

do PA nº 2014-0.301.139-3

Folha de informação nº 170  
em 31/08/2015

  
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647 074 2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Procedimento de anulação de posse. Omissão de patologia preexistente. Comprovação. Proposta de anulação.

**Informação nº 1.082/2015-PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA  
Senhor Procurador Assessor Chefe**

O servidor LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS foi submetido ao procedimento de anulação de posse, de que trata o Decreto nº 47.244/06, uma vez que, tendo tomado posse e iniciado exercício no cargo de Professor de Educação Fundamental e Médio em 09/04/2013, obteve sucessivas licenças médicas já a partir de novembro do mesmo ano, com renovação posterior, conforme apontado a fls. 7.

O procedimento processou-se regulamente e, ao final, depois de colhidas as provas necessárias e ouvido o servidor, a Comissão Processante de PROCED concluiu que o interessado efetivamente omitiu patologias preexistentes ao preencher o questionário de saúde pré-admissional de fls. 27, motivo pelo qual opinou pela anulação da sua posse (fls. 162/166).

A Diretoria de PROCED encaminhou a manifestação para regular processamento (fls. 168/169).

Deve-se endossar a opinião alcançada pelo Departamento.

do PA nº 2014-0.301.139-3

Folha de informação nº 171

em 31/08/2015

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.674.2  
PGM-A.IC

Menos de um ano após o início do exercício, o servidor passou a ausentar-se do serviço por meio de sucessivas licenças médicas, a primeira com duração de 60 dias a partir de 8/11/2013 e a seguinte com interregno de 150 dias a partir de 07/07/2014 (cf. fls. 7).

Ao preencher seu questionário de saúde, por ocasião da posse, o servidor negou ser ou ter sido portadora de doença mental e de hepatite, considerando-se, ao final, apto a exercer o cargo do ponto de vista de saúde (fls. 27).

Todavia, a instrução levada a efeito por PROCED comprova, de maneira cabal, que as licenças que se seguiram à posse são todas elas decorrentes de patologias anteriores à investidura. Neste sentido, no relatório médico acostado a fls. 20, é feita referência a tratamento médico de hepatite C em janeiro de 2013, bem como a um prévio quadro de transtorno de ansiedade. Tal relatório foi ratificado a fls. 127 pela assessoria médica de PROCED. Demais, de acordo com o depoimento de fls. 113, consta igualmente a ciência da mesma patologia desde o ano de 2003. No mesmo sentido as fichas acostadas a fls. 135/137. Há, logo, farta comprovação da preexistência das patologias referidas e do respectivo conhecimento de suas manifestações pelo interessado.

O próprio servidor admite a fls. 35 o conhecimento da doença, pois afirmou pensar estar "curado" quando viu os resultados datados de setembro e novembro do ano de 2012. Mesmo assim, assinalou a fls. 27 não ter sido portador hepatite.

O fato de o interessado ter exercido o seu ofício a contento, com o apreço dos seus alunos (cf. fls. 73/94), não ilidem as conclusões. As patologias preexistentes não informadas não apenas poderiam (potencialmente) torná-lo inapto para a função que estava assumindo, como o tempo revelou que isso efetivamente ocorreu, prejudicando de forma grave o exercício das funções que pretendeu assumir.

do PA nº 2014-0.301.139-3

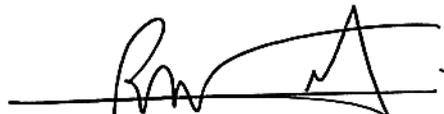
Folha de informação nº 172  
em 31/08/2015 C.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647 074.2  
PGM-AJC

Posto isso, acompanhando as manifestações precedentes de PROCED, sugiro encaminhar o presente à Secretaria dos Negócios Jurídicos e, em seguida, à Secretaria Municipal da Educação, para prolatar despacho declarando a nulidade do ato da posse, nos termos do art. 10 do Decreto nº 47.244/06.

Reitere-se que houve a fls. 109 a decretação de *sigilo* processual.

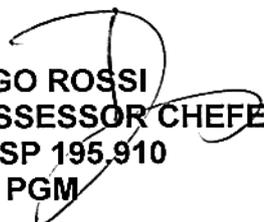
São Paulo, 26 de agosto de 2015.



**RODRIGO BORDALO RODRIGUES  
PROCURADOR ASSESSOR - AJC  
OAB/SP 183.508  
PGM**

De acordo.

São Paulo, 26/08/2015.



**TIAGO ROSSI  
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM**

do PA nº 2014-0.301.139-3

Folha de informação nº 173  
em 31/08/2015 C.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647 074 2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Procedimento de anulação de posse. Omissão de patologia preexistente. Comprovação. Proposta de anulação.

**Cont. da Informação nº 1.082/2015 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Senhor Secretário**

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, com a proposta de encaminhamento ao Sr. Secretário de Educação para declaração de nulidade da posse do servidor interessado.

São Paulo, 28/08 /2015.

  
**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP nº 162.363**  
**PGM**